

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.864 DE 21 DE MARÇO DE 2022.



“Estabelece regras para o uso de máscaras no Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso V, do art. 67 c/c art. 132, IV, XI, XIII, todos da Lei Orgânica do município e Lei Municipal nº 2.528, de 10 de março de 2022 e;

CONSIDERANDO a extinção do Plano Minas Consciente elaborado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o município de Ibiá havia se aderido;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação e a queda do número de casos e taxa de óbitos, no Brasil, no Estado de Minas Gerais e, principalmente, no município de Ibiá;

CONSIDERANDO o relatório de cobertura vacinal da Superintendência Regional de Saúde de Uberaba, à qual pertence o município de Ibiá, em que os índices de vacinação da população por faixa etária estão dentro das metas e médias previstas e em consonância com os números apurados em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada integral das atividades sociais e econômicas pela população, com o reinício do curso normal de vida dos cidadãos ibiaenses;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se manter medidas mínimas para o controle e avanço da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Nos espaços de acesso ao público, localizados no território do município de Ibiá, deverão ser observados:

- I- O uso facultativo de máscaras de proteção facial em espaços públicos e privados, em ambientes abertos;
- II- O uso obrigatório de máscaras de proteção facial em espaços públicos e privados, em ambiente fechado;
- III- obrigatoriamente, os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para a prevenção de contágio e disseminação da COVID-19.



§1º - Os protocolos dispostos no art. 1º serão divulgados pelo órgão competente da Administração Municipal.

§2º - As crianças menores de 12 (doze) anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização de máscaras, previstas no inciso II deste artigo.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras faciais para as pessoas que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes abertos e fechados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 21 de março de 2022.



Marlene Aparecida de Souza Silva
PREFEITA MUNICIPAL